

CÂMARA DOS DEPUTADOS

*PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

N.º 161-A, DE 2000

(Do Sr. Raimundo Gomes de Matos)

Cria o Fundo de Reparação Civil; tendo parecer: da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, pela aprovação (relator: DEP. PAULO OCTÁVIO); e da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação, com emendas (relator: DEP. ARNALDO FARIA DE SÁ).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE: ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54).

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

SUMÁRIO

- I Projeto inicial
- II Na Comissão de Economia, Indústria e Comércio:
 - parecer do relator
 - parecer da Comissão
- (*) Atualizado em 18/11/2013 para publicação do parecer da CEIC e da CSSF

III – Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- parecer do relator
- emendas oferecidas pelo relator (3)
- parecer da Comissão
- emendas adotadas pela Comissão (3)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

- Art. 1º Fica criado, junto ao Ministério da Saúde, o Fundo de Reparação Civil destinado a ressarcir o Sistema Único de Saúde pela realização de despesas com:
- I o atendimento e o tratamento de pacientes portadores de doenças provocadas ou agravadas em decorrência do tabagismo;
- II a promoção de campanhas educativas com vistas à redução do tabagismo;
- III a realização de pesquisas com vistas à prevenção de patologias provocadas ou agravadas pelo tabagismo.

Art. 2º O Fundo, de que trata o art. 1º, terá as seguintes fontes de receitas:

l- recursos repassados pela indústria fumageira e similares instaladas no País;

II- dotações consignadas na lei orçamentária anual;

III- doações, legados e outras rendas eventuais.

Art. 3º O montante de recursos previstos no inciso I do art. 2º será determinado, anualmente, pelo Ministério da Saúde, em função dos dispêndios realizados, nos três anos anteriores, com o atendimento e o tratamento de pacientes portadores de doenças provocadas ou agravadas pelo tabagismo.

Parágrafo único. O recolhimento dos recursos ao Fundo será feito pela indústria fumageira e similares instaladas no País, de forma solidária, cabendo a cada unidade uma contribuição proporcional à sua participação no volume de vendas no mercado consumidor.

Art. 4º A recusa em repassar os recursos, de que trata o inciso I do art. 2º, importará na aplicação de multa equivalente ao dobro do volume de recursos que seria repassado pela empresa, no respectivo exercício.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o Poder Público determinará a suspensão das atividades da empresa, sem prejuízo da aplicação da multa.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Organização Mundial da Saúde estima que um terço da população mundial adulta seja fumante, o que tem provocado a morte de 4 milhões de pessoas, a cada ano. Mantidas as tendências atuais e os padrões de consumo, estima-se que o número de óbitos seja de 10 milhões, em 2020.

No Brasil, as estatísticas, também, são alarmantes: estima-se que 30,6 milhões de pessoas são fumantes, no País. Desse total, 2,4 milhões têm entre 15 e 19 anos. E a mulher vem aumentando, consideravelmente, a sua participação entre os fumantes, sobretudo as da faixa etária mais baixa. Essa tendência traz sérias consequências, tendo em vista o papel exercido pela mãe na família: além da responsabilidade biológica de gerar filhos, a mãe vive intensamente com o filho durante muito tempo, transformando-o, portanto, em fumante passivo.

A maioria dos fumantes tem entre 20 e 49 anos de idade. Dos óbitos ocorridos em consequência do consumo de cigarro, a maioria acontece entre as pessoas com idade entre 35 e 69 anos, portanto, em plena fase laborativa.

De acordo com dados do BIRD, "o consumo de fumo gera uma perda mundial da ordem de U\$ 200 bilhões/ano." Essa perda é causada por diversos fatores, entre os quais, destacam-se: gastos no sistema de saúde com o tratamento de patologias causadas pelo consumo de

fumo, menor rendimento no trabalho, mortes de pessoas em idade produtiva, acentuado número de aposentadorias precoces, aumento do índice de falta ao trabalho, elevação dos gastos com seguro.

Poderíamos elencar uma interminável relação de patologias associadas ao consumo de cigarro. Citamos algumas, mas que revelam a grande abrangência dos efeitos nocivos do tabagismo. O tabagismo é associado a:

- 90% das mortes causadas por câncer de pulmão;
- 25% das mortes por doenças coronarianas na população em geral;
- 85% das mortes por doença pulmonar obstrutiva crônica;
 - 30% das mortes por câncer em geral;
 - 25% das mortes por doenças vasculares.

Em face desse quadro, estamos propondo, através de Projeto de Lei Complementar, a constituição do FUNDO DE REPARAÇÃO CIVIL destinado a ressarcir o Sistema Único de Saúde pela realização de despesas com o atendimento e o tratamento de pacientes portadores de patologias provocadas ou agravadas em consequência do tabagismo. Com recursos do Fundo seriam, também, organizadas campanhas de redução do tabagismo e promovidos estudos e pesquisas com vistas à prevenção de doenças provocadas ou agravadas pelo consumo de fumo e outros produtos derivados do tabaco.

O Fundo terá como fonte de receitas:

- recursos repassados pela indústria fumageira e similares instaladas no País;

- dotações consignadas na lei orçamentária anual;
- doações, legados e outras rendas eventuais.

Os recursos provenientes da indústria fumageira serão repassados ao Fundo, anualmente, de forma solidária, cabendo a cada empresa uma contribuição proporcional à sua participação no volume de vendas no mercado consumidor.

A constituição do FUNDO DE REPARAÇÃO CIVIL é uma iniciativa em defesa do direito à saúde. Nos Estados Unidos já é uma realidade. Através de acordo celebrado, a indústria fumageira obriga-se a repassar aos estados a quantia de U\$ 368,5 bilhões, ao longo de 25 anos, para constituição de um fundo destinado a custear programas de educação e assistência à população atingida por doenças provenientes do tabagismo.

A Proposta, que ora encaminhamos à consideração do Congresso Nacional, vem complementar as iniciativas tomadas com vistas à proibição de propaganda comercial de produtos fumígeros e derivados do tabaco. Acreditamos que com a implementação dessas medidas proibição de propaganda e constituição do Fundo de Reparação Civil - serão imensuráveis os resultados positivos para a sociedade como um todo.

Dada a relevância social da Proposta, esperamos contar com o apoio dos nobres Parlamentares para sua rápida tramitação e aprovação.

Sala das Sessões, em 14 de 31 de 2000

Deputado RAIMÚNDO GOMES DE MATOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

I - RELATÓRIO

Trata-se de iniciativa legislativa que visa à criação, junto ao Ministério da Saúde, de Fundo de Reparação Civil, destinado a ressarcir o Sistema Único de Saúde – SUS pelas despesas realizadas com: a) o atendimento e o tratamento de pacientes portadores de doenças provocadas ou agravadas pelo tabagismo; b) a promoção de campanhas educativas para reduzir o tabagismo; c) a realização de pesquisas com vistas à prevenção de patologias provocadas ou agravadas pelo tabagismo.

As fontes de receita do Fundo serão oriundas, primordialmente de repasses feitos pela indústria fumageira e similares, instaladas no País, de forma solidária, proporcionalmente ao volume de suas vendas para o mercado consumidor. O montante a ser repassado será determinado, anualmente, pelo Ministério da Saúde, em função dos dispêndios realizados, nos três anos anteriores, com o tratamento e atendimento a portadores das doenças supracitadas.

A violação do disposto no projeto implicará a cobrança de multa equivalente ao dobro do montante a ser repassado pela indústria e, no caso de reincidência, a suspensão das atividades da empresa, sem prejuízo da aplicação da multa.

Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da Lei no prazo de 90 dias da sua publicação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Economia, Indústria e Comércio proferir parecer sobre o mérito econômico da proposta em tela, sem prejuízo de eventuais ilegalidades ou inconstitucionalidades, cujo juízo, por força regimental, cabe à douta Comissão de Constituição, Justiça e de Redação.

Cabe ressaltar que os aspectos econômicos da proposição sob análise relacionam-se intrinsecamente a aspectos de saúde pública, uma vez que é notório o impacto financeiro das moléstias causadas pelo uso prolongado de produtos fumígenos sobre os gastos do sistema público de saúde. Isto posto, passa a fazer sentido que se busquem recursos destinados à prevenção do uso do fumo justamente entre aqueles que se beneficiam economicamente com a produção e comercialização destes produtos.

A restrição ao uso dos produtos fumígenos é um tema polêmico e vem estimulando acirrado debate em todo o mundo. Busca-se, de maneira geral, criar mecanismos que possam aumentar a transparência sobre os malefícios causados pelo uso prolongado do fumo, bem como se criar restrições ou compensações para a difusão do hábito de fumar. Mais ainda, é mundialmente aceito que o fumo, por causar externalidades negativas comprovadas sobre a saúde dos trabalhadores, afeta negativamente tanto a produtividade do trabalho dos demais setores como sobreonera os sistemas públicos de saúde, justificando, portanto, esquemas especiais de tributação, com impostos específicos e de altas alíquotas, visando a uma forma de equalização social.

A questão ganha contornos ainda mais relevantes quando se verifica que tal hábito não decorre meramente de uma decisão individual, mas é fortemente influenciado por uma dependência física, psicológica e de natureza química que dificulta o abandono do vício, mesmo quando há disposição por parte do usuário para tal fim. Trata-se, portanto, de um problema de saúde pública da mais alta gravidade, que tem contribuído substancialmente para a elevação das despesas públicas.

Entendemos que a indústria beneficiária da venda de produtos fumígenos deve ser co-responsável pelo ônus financeiro que causa ao Estado e deve ser instada a colocar recursos à disposição do tratamento das pessoas cuja saúde tenha sido afetada pelo vício. Esta forma de compensação direta transcende meramente o aspecto de contrapartida econômica, mas traz um conteúdo psicológico da maior relevância. De fato, a indústria passa a ser responsabilizada não só pela indução ao uso do fumo decorrente da propaganda maciça, fato notório e que a indústria insiste em negar, como também pelos tratamentos para a cura do vício que provocaram.

Tal custeio deverá ser efetuado como ressarcimento ao Estado, que aloca parte dos escassos recursos disponíveis para a saúde pública no tratamento dos enfermos do tabagismo, deixando de atender satisfatoriamente à população. Um fundo específico para tal fim é uma forma de garantir a correta aplicação dos recursos.

Pelas razões expostas, votamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 161, de 2000.

Sala da Comissão, em 07 de junho de 2001.

Deputado PAULO OCTÁVIO Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 161/00, nos termos do parecer do Relator, Deputado Paulo Octávio.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Marcos Cintra – Presidente; Jaques Wagner e Sérgio Barros – Vice-Presidentes; Antônio do Valle, Badu Picanço, Delfim Netto, Divaldo Suruagy, Elcione Barbalho, Emerson Kapaz, Francisco Garcia, Givaldo Carimbão, Jairo Carneiro, João Pizzolatti, Jurandil Juarez, Léo Alcântara, Maria Abadia, Múcio Sá, Ricardo Ferraço, Ronaldo Vasconcellos, Rubem Medina e Virgílio Guimarães

Sala da Comissão, em 20 de junho de 2001.

Deputados MARCOS CINTRA Presidente

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I - RELATÓRIO

A iniciativa que avaliamos é um projeto de lei complementar que cria, junto ao Ministério da Saúde, um Fundo de Reparação Civil. Seu objetivo é ressarcir o Sistema Único de Saúde por despesas relacionadas ao hábito de fumar, tanto com atenção e tratamento de portadores de doenças provocadas ou agravadas por ele, quanto com a promoção de campanhas educativas ou realização de pesquisas sobre a questão.

O art. 2º define como fontes de receita do Fundo recursos repassados pela indústria fumageira e similares, dotações consignadas na lei orçamentária anual e doações, legados e rendas eventuais. O art. 3º estabelece que o montante a ser repassado pelas indústrias será determinado anualmente pelo Ministério da Saúde levando em conta o dispêndio realizado nos três anos anteriores com atendimento e tratamento dos pacientes com patologias derivadas do tabagismo ou por ele agravadas. O recolhimento será feita de forma solidária, sendo que cada indústria contribuirá proporcionalmente ao seu volume de vendas aos consumidores.

O art. 4º prevê multa do dobro do valor estipulado para o repasse em casos de recusa. Se houver reincidência, as atividades da empresa serão suspensas sem prejuízo da aplicação de multa.

A justificação do Autor ressalta que, no Brasil, a população fumante é de cerca de 30 milhões de pessoas, a maioria entre 20 e 49 anos. As doenças relacionadas ao fumo acarretam significativa perda econômica: provocam aposentadorias precoces, faltas ao trabalho e a maior parte dos óbitos ocorre em idade produtiva. Além disto, menciona os vultosos gastos públicos com o tratamento de câncer de pulmão e outros tipos de câncer, doença pulmonar obstrutiva crônica, doenças coronarianas e outras doenças vasculares, patologias associadas ao tabagismo. Salienta que este mecanismo foi implementado por meio de acordo nos Estados Unidos da América.

A proposta foi apreciada pela Comissão de Economia, Indústria e Comércio, onde foi aprovada por unanimidade. Em seguida, devem pronunciar-se as Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DO RELATOR

O equacionamento da forma de ressarcir o Sistema Único de Saúde pelo gasto com a assistência a portadores de doenças relacionadas ao hábito de fumar tem sido lembrado de forma recorrente ao longo dos anos. Em 2010, por ocasião da discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o assunto voltou à cena com bastante repercussão, uma vez que surgiu a iniciativa de propor que a União acionasse as indústrias para que elas indenizassem o tratamento médico das vítimas do hábito de fumar.

De acordo com o Instituto Nacional do Câncer, o tabagismo está associado ao aparecimento de perto de cinquenta problemas de saúde, incluindo câncer de boca, laringe, faringe, esôfago, pâncreas, rim, bexiga e colo de útero, alterações circulatórias coronarianas e cerebrais, úlceras do sistema digestivo, doenças pulmonares como bronquite, enfisema e câncer, impotência, mortes fetais e hemorragias na gravidez, entre outros. Morrem, no Brasil, 23 pessoas por hora em decorrência do hábito de fumar. Têm toda razão os profissionais da saúde ao se referirem ao tabagismo como uma epidemia. De acordo com a Organização Mundial da Saúde, cerca de um terço da população adulta do planeta é fumante. O fumo é a principal causa evitável de mortes no mundo.

Nosso país tem alcançado algum sucesso no combate ao tabagismo, incluindo as restrições à propaganda e ao fumo em lugares fechados, em

consonância com o que propõe a Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco, iniciativa mundial à qual nosso país aderiu junto com a grande maioria dos países membros da OMS. Porém, ainda permanece com o Sistema Único de Saúde o ônus de conduzir o complexo e dispendioso atendimento às doenças decorrentes do hábito de fumar.

A luta por maior aporte de recursos para financiar a saúde é bem conhecida desta Casa. Assim, acreditamos que a criação do Fundo de Combate ao Tabagismo seja um instrumento benéfico para melhorar o atendimento das pessoas que sofrem de doenças tabaco-relacionados bem como investir em ações de prevenção à iniciação no tabagismo.

Desta maneira, acompanhando a posição já adotada unanimemente pela Comissão que nos antecedeu, manifestamos o voto pela aprovação, com emendas em anexo, do Projeto de Lei Complementar nº 161, de 2000.

Sala da Comissão, em 26 de junho de 2013.

Deputado Arnaldo Faria de Sá Relator

EMENDA Nº 1

O artigo 1º do referido projeto de lei passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado, junto ao Ministério da Saúde, o Fundo de Combate ao Tabagismo destinado a financiar ações do referido Ministério relacionadas com:

 I – o atendimento e o tratamento de pacientes portadores de doenças provocadas ou agravadas em decorrência do tabagismo;

II – a promoção de campanhas educativas com vistas à redução do tabagismo;

 III – a realização de pesquisas com vistas à prevenção de patologias provocadas ou agravadas pelo tabagismo.

Sala da Comissão, em 25 de junho de 2013.

Deputado Arnaldo Faria de Sá Relator

EMENDA Nº 2

O artigo segundo do referido projeto de lei passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º O Fundo, de que trata o art. 1º, terá as seguintes formas de

I – 1% (um por cento) da arrecadação do Imposto sobre Produto
 Industrializado (IPI) incidente sobre produtos derivados do tabaco;

- II dotações consignadas na lei orçamentária anual;
- II doações, legados e outras rendas eventuais.

receitas:

Sala da Comissão, 26 de junho de 2013.

Deputado Arnaldo Faria de Sá

EMENDA Nº 3

Excluam-se os artigos 3º e 4º e renumeram-se os demais

Sala da Comissão, 26 de junho de 2013.

Deputado Arnaldo Faria de Sá Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação, com emendas o Projeto de Lei Complementar nº 161/2000, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Arnaldo Faria de Sá.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Dr. Rosinha - Presidente, Geraldo Resende, Antonio Brito e Rogério Carvalho - Vice-Presidentes, Alexandre Roso, Chico das Verduras, Colbert Martins, Darcísio Perondi, Dr. Jorge Silva, Eduardo Barbosa, Eleuses Paiva, Fernando

Marroni, Jandira Feghali, João Ananias, Lauriete, Manato, Mandetta, Mara Gabrilli, Marcus Pestana, Nazareno Fonteles, Nilda Gondim, Osmar Terra, Padre João, Rosane Ferreira, Saraiva Felipe, Toninho Pinheiro, Assis Carvalho, Elcione Barbalho, Geraldo Thadeu, Gorete Pereira e Paulo Rubem Santiago.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2013.

Deputado DR. ROSINHA Presidente

EMENDAS ADOTADAS PELA COMISSÃO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No 161, DE 2000

EMENDA Nº 1

O artigo 1º do referido projeto de lei passa a ter a seguinte redação:

- Art. 1º Fica criado, junto ao Ministério da Saúde, o Fundo de Combate ao Tabagismo destinado a financiar ações do referido Ministério relacionadas com:
- I o atendimento e o tratamento de pacientes portadores de doenças provocadas ou agravadas em decorrência do tabagismo;
- II a promoção de campanhas educativas com vistas à redução do tabagismo;
- III a realização de pesquisas com vistas à prevenção de patologias provocadas ou agravadas pelo tabagismo.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2013.

Deputado Dr. Rosinha Presidente

EMENDA Nº 2

O artigo segundo do referido projeto de lei passa a ter a seguinte redação:

- Art. 2º O Fundo, de que trata o art. 1º, terá as seguintes formas de receitas:
- I 1% (um por cento) da arrecadação do Imposto sobre Produto
 Industrializado (IPI) incidente sobre produtos derivados do tabaco;
 - II dotações consignadas na lei orçamentária anual;

II – doações, legados e outras rendas eventuais.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2013.

Deputado Dr. Rosinha Presidente

EMENDA Nº 3

Excluam-se os artigos 3º e 4º e renumeram-se os demais

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2013.

Deputado Dr. Rosinha Presidente